



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 851 DE 26 DE JUNHO DE 2006.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2007, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Disposição Preliminar**

**Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e art. 4º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:**

- I - as prioridades, metas e despesa de capital da administração pública municipal;**
- II - a estrutura, organização e elaboração do orçamento;**
- III - as normas para a execução do orçamento do Município;**
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;**
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e**
- VII - as disposições gerais.**

**Capítulo I**

**Das Prioridades, Metas e Despesa de Capital da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º - Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição, as metas, as prioridades para o exercício financeiro de 2007 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que contemplados no Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.**

**Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo.**